



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.105, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.011.
(Projeto de Lei nº 1.759/2011, de autoria do
Vereador Alexandre Simões Pimentel).

**Dispõe sobre denominação de próprio municipal,
e dá outras providências.**

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de
Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de
Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica o Poder Público autorizado a
denominar as Áreas Verdes / APP – Área de Preservação Permanente no total
de 291.585,69m² e às Áreas Institucionais no total de 36.701,00m², localizadas
no Loteamento “Alphaville Granja Viana”, situado na Avenida São Camilo,
número 2.150, no bairro FAZENDINHA, município de Carapicuíba, Estado de
São Paulo, sem denominação oficial; passando a denominar-se “**PARQUE
ECOLÓGICO CARAPICUÍBA**”.

Parágrafo Único – A área total objeto do “caput”
deste artigo, destinada ao Parque Ecológico Carapicuíba, está descrita no
Memorial Descrito anexo a presente Lei.

Artigo 2º - As despesas com a execução da
presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,
constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 24 de novembro de 2.011.

SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

Secretária de Assuntos

Jurídicos